



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**INFORMATIVO - POSSE**

**01** – Lista de candidatos que apresentaram alguma pendência na entrega da documentação: ANEXO I

Os documentos faltantes e pendências poderão ser entregues até o dia 01 de abril (ou até a posse aos que solicitaram a prorrogação) na Diretoria Jurídica, no 3º andar da ALSE.

**02 – Data da posse:** a posse ocorrerá no dia 02 de abril de 2019 às 08h na Escola do Legislativo Dep. João de Seixas Dória – ELESE localizada na Praça Fausto Cardoso – Centro, Aracaju – SE, 49010-080

Qualquer dúvida o candidato pode se dirigir ao prédio da Assembleia aonde será encaminhado.

**03 - Prorrogação de posse:** tendo em vista que o Ato de Nomeação foi publicado no dia 22 de março de 2019 no **Diário Oficial n. 28.153** a data máxima para o candidato prorrogar a posse é, **impreterivelmente**, 22 de abril de 2019, nos termos do art. 38, §1º da Lei 2148/1977.

Qualquer prazo posterior ao indicado acima, observará o disposto do art. 38, §2º devendo ser solicitada e plenamente justificada.

**Candidatos que solicitaram prorrogação de posse: Marjana Almeida, Emmanuel Silva, Wallace Batista, Jorge Luiz Lima**

Caso o candidato tenha solicitado e não consta o nome acima favor encaminhar novo pedido ao e mail: [convocação@al.se.leg.br](mailto:convocação@al.se.leg.br)



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**04 – Exercício do cargo:** nos termos do art. 41, II da Lei 2148/77, candidato tem 15 (dias) para entrar em exercício a partir da posse. Ressalta – se que o mesmo tem que tomar posse nos termos dos itens 2 e 3 acima;

**05 - Comprovante de titularidade de conta bancária:** No ato da posse serão adotadas as medidas para abertura de conta bancária.

**06 – Cumulatividade de cargo público:** os casos de cumulatividade de cargo, emprego e função públicas estão expressamente dispostas na Constituição Federal e a Constituição Estadual. Caso o candidato não se enquadre em umas hipóteses deve providenciar a competente exoneração.

**07 – Comprovação de desligamento de cargo, emprego ou função pública, no caso em que a acumulação de cargo/emprego/função seja incompatível;** A documentação de comprovação deverá ser entregue até a posse do candidato podendo ser o ato de exoneração ou protocolo do pedido de exoneração.

**08 – Vínculo privado:** a legislação de regência, não veda cumulatividade do cargo público com emprego da iniciativa privada, desde que haja compatibilidade de horários e ausência de prejuízo ao serviço público.

09 – No ato da posse, o candidato será informado da lotação e horário de trabalho;

**10 - O candidato não poderá tomar posse enquanto não entregar toda a documentação necessária.**